

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Vinhais

Ano	2008 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	16-01-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

gem, no caso de a ligação ao sistema público não se realizar unicamente por vontade do utente.

5 —
6 — As limpezas de fossas sépticas nos casos e nas zonas referidas nos n.ºs 1 e 5 ficam isentas do pagamento do preço relativo ao serviço de limpeza da fossa, nos casos em que esta seja efectuada pela Câmara Municipal de Vinhais.

Alteração ao artigo 119.º do regulamento:

O artigo 119.º passará a ter a seguinte redacção, passando a contar com os n.ºs 4, 5 e 6:

Artigo 119.º

Tarifas e preços

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- 2 —
- 3 — Poderá ainda a entidade gestora, no âmbito das actividades relativas à construção, exploração e administração dos sistemas de drenagem pública de águas residuais, cobrar preços pelos seguintes serviços prestados:
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f) Limpeza de fossas, sem prejuízo do disposto no artigo 117.º n.º 6;
 - g)

4 — Não obstante o referido nos números anteriores, o utilizador que haja celebrado ou seja titular de mais do que um contrato de fornecimento de água e, por isso, tenha mais do que um contador, pagará unicamente as tarifas a que se refere o n.º 1 indexadas ao contrato de fornecimento e ao contador que diga respeito à habitação.

5 — O disposto no número anterior não é aplicável a casos de utilizadores que sejam proprietários, detentores ou usufrutuários de mais do que uma habitação nem a utilizações para comércio e indústria, aplicando-se unicamente a casos em que a uma habitação estejam associadas outras instalações e outros contratos de fornecimento de água, relativos a armazéns, adegas, garagens, anexos ou outras instalações similares.

6 — A tarifa relativa à drenagem de águas residuais só é devida nos locais onde exista saneamento municipal.

Alteração ao artigo 137.º do regulamento

O artigo 137.º passará a ter a seguinte redacção:

Artigo 137.º

Da competência

- 1 —
- 2 —
- 3 — Nos termos do n.º 6 do Decreto-Lei n.º 239 / 97, de 9 de Setembro, a responsabilidade atribuída ao município não isenta os respectivos municípios do pagamento dos correspondentes taxas, preços e tarifas pelo serviço prestado, de acordo com a tabela anexa ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

4 — Só é devido o pagamento referido no número anterior nos casos em que tal pagamento seja indexado ao contrato de fornecimento e à facturação de água de edifícios ou instalações que sejam destinados a habitação, comércio ou indústria.

Alteração à tabela anexa ao regulamento:

A tabela anexa ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Vinhais passará a ter a seguinte configuração e redacção:

Tarifário

Fornecimento de água para consumo doméstico — Vila de Vinhais

- 0 a 5 m³ — 0,35 € m³
- 6 a 15 m³ — 0,65 € m³
- A partir de 16 m³ - 1,55 € m³

Fornecimento de água para consumo doméstico — meio rural (aldeias)

- 0 a 5 m³ — 0,25 € m³
- 6 a 15 m³ — 0,35 € m³
- A partir de 16 m³ - 1,55 € m³

Tarifas gerais no concelho de Vinhais

- Consumo comercial, industrial, agrícola e obras:
- Escalão único — 1,07 € m³

Estado e Entidades Públicas

- Escalão único — 1,00 € m³

Instituições de utilidade pública, solidariedade social, igrejas, empresas municipais ou com capital municipal

- Escalão único — 0,59 € m³

Quota de disponibilidade do serviço

Ligações Definitivas:

- 15 mm e 20 mm — 2, 05 €
- 25 mm — 5,03 €
- 32 mm — 6,12 €
- 40 mm — 8,82 €
- A partir 50 mm — 14,24 €

Ligações Provisórias / Restabelecimento da ligação:

- 15 mm e 20 mm — 14,24 €
- A partir de 25 mm — 30,46 €

Tarifa de saneamento na Vila de Vinhais — € 0,28/ m³ (por m³ de água consumido)

Tarifa de saneamento no meio rural (aldeias) — € 0,25/ m³ (por m³ de água consumido)

RSU'S no concelho de vinhais(por m³ de água consumido)

Tipo de consumidor	Tipo de tarifa	€/ m ³	€ Fixa
1 — Doméstico — Vila de Vinhais . . .	L	0,28 €	0,81 €
2 — Doméstico — Meio Rural (aldeias)	L1	0,20 €	—
3 — Comércio/Industria/Obras	L2	0,76 €	2,17 €
4 — Utilidade pública/Solidariedade Social/Igrejas	L	0,28 €	0,81 €
5 — Estado.	L3	1,07 €	2,17 €

Obs: A tarifa de saneamento só é aplicada se a respectiva ligação ao colector municipal estiver efectuada.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Vinhais

Ano	2008 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	16-01-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

5 — A substituição não terá qualquer encargo para o consumidor, quando não resulte e causa que lhe seja imputável.

Artigo 47º

(Verificação dos contadores)

1 — Independentemente das verificações periódicas regularmente estabelecidas, tanto o consumidor como a Câmara Municipal de Vinhais têm o direito de proceder à verificação do contador em instalações de ensaio próprias, ou em outras devidamente credenciadas, quando julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 — A verificação extraordinária, a pedido do consumidor, só se realizará depois de o interessado pagar a importância prevista na Tabela, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores de água potável fria.

Artigo 48º

(Inspeção dos contadores)

Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos contadores aos funcionários da Câmara Municipal de Vinhais devidamente identificados, ou outros, desde que credenciados para o efeito.

CAPÍTULO IV

Tarifas, taxas e cobranças

SECÇÃO I

Tarifas, taxas e cobranças

Artigo 49º

(Tarifas e Taxas)

Os valores correspondentes aos serviços prestados pela Câmara Municipal de Vinhais, aprovados nos termos legais, são os indicados em tabelas próprias, que constituem anexo ao presente Regulamento e que dele fazem parte integrante.

Artigo 50º

(Tipos de Consumo)

1 — As tarifas relativas aos consumos de água serão agrupadas segundo as seguintes modalidades de consumo, tendo em conta a caracterização do seu utilizador:

- a) Consumo doméstico;
- b) Consumo agrícola;
- c) Consumo comercial;
- d) Consumo industrial,

2 — Os valores devidos pelo abastecimento de água relativos a cada um dos tipos de consumo referidos no número anterior constarão de tabela anexa, que constitui parte integrante do presente regulamento.

3 — No período temporal compreendido entre o dia 1 de Novembro e o dia 30 de Abril de cada ano, poderá a Câmara Municipal, se assim o entender, proceder à redução dos montantes constantes do tarifário da água, redução que vigorará unicamente nesse período temporal e nesse ano.

Artigo 51º

(Consumos provisórios)

Nos contratos de abastecimento provisórios para obras, o fornecimento só será efectuado mediante a apresentação da respectiva licença camarária ou autorização, por escrito, da Câmara Municipal. A duração deste contrato será igual à vigência da referida licença ou autorização e suas prorrogações.

Artigo 52º

(Leituras dos contadores)

1 — As leituras dos contadores serão efectuadas, periodicamente, por funcionários da Câmara Municipal de Vinhais ou outros, devidamente

credenciados para o efeito, bem como pelos consumidores, nos termos da legislação aplicável.

2 — Poderá a Câmara Municipal atribuir, mediante a celebração de protocolo, a realização das leituras dos contadores às Juntas de Freguesia, concedendo-lhe pela realização dessa tarefa um montante percentual calculado sobre o valor total das cobranças realizadas em cada freguesia.

3 — No caso de celebração de protocolo com as Juntas de Freguesia, nos termos do número anterior, o montante percentual a conceder às mesmas pela leitura dos contadores será igual em todos os casos.

4 — Sempre que o consumidor se ausente do domicílio, na época habitual de leituras, deverá fornecer a leitura do seu contador à Câmara Municipal de Vinhais; se não o fizer a Câmara Municipal poderá efectuar a leitura por estimativa ou aplicar contagem igual à da última leitura efectuada.

5 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade do consumidor facilitar o acesso ao contador, para, pelos menos, uma leitura de quatro em quatro meses.

6 — Em qualquer caso, se não for possível aos serviços da autarquia efectuar a leitura nos termos dos números anteriores, poderá optar por aplicar o valor da última leitura realizada, procedendo ao seu acerto no final do ano, através de leitura que comprove o consumo efectivamente realizado.

Artigo 53º

(Irregularidade de funcionamento dos contadores)

1 — Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento do contador, devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo será avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período ao ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média aritmética do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação dos contadores, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

2 — O disposto no número anterior aplicar-se-á, também, quando se verificar que o mecanismo de contagem do contador não funciona ou quando, por motivo imputável ao consumidor ou à Câmara Municipal de Vinhais, não tenha sido efectuada a leitura.

Artigo 54º

(Pagamentos)

1 — Os avisos de pagamento dos consumos e outras importâncias devidas à Câmara Municipal de Vinhais, serão apresentados periodicamente aos consumidores.

2 — Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido nos respectivos avisos.

3 — Findo o prazo indicado no número anterior, sem que tenha sido efectuado o pagamento em dívida, a Câmara Municipal de Vinhais, respeitadas que estejam as formalidades previstas na alínea n) do artigo 40º deste Regulamento, poderá proceder à interrupção do fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para cobrança da respectiva dívida, nomeadamente a sua cobrança coerciva.

4 — Compete aos consumidores o pagamento das dívidas da instalação, caso não tenham procedido de acordo com o estipulado no artigo 16º do presente Regulamento.

Artigo 55º

(Restabelecimento da ligação)

Pelo restabelecimento da ligação do fornecimento de água, será cobrado o valor indicado em tabela própria, que consta em anexo ao presente regulamento e dele constitui parte integrante

Artigo 56º

(Reclamações)

As reclamações do consumidor contra as contas apresentadas não o eximem da obrigação de pagamento, de harmonia com o disposto nos artigos anteriores, sem prejuízo da restituição das diferenças a que, posteriormente, se verificar que tenha direito.